



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. nº 43/2018

Processo Administrativo. nº 1456/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – E. Coelho Junior Sorocaba – ME

Objeto – Serviços de locação de estruturas para a realização do evento “Paixão de Cristo – 23ª Edição”, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, incluindo montagem e desmontagem, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de março

Referente – Convite nº 09/2018

Valor Total – R\$78.880,00 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais)

Vigência – se dará pelo período de 19 a 25 de março de 2018.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **E. Coelho Junior Sorocaba – ME**, sediada a Rua José de Alencar, nº 170 no Bairro Vila Jardini CEP: 18044-060, Telefone: (15)3411-7808 (15)997387171, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.866.926/001-80, neste ato representada pelo Sr. **Eulice Coelho Junior**, brasileiro, solteiro, representante legal, portador do RG nº 29.654.508-9 e do CPF nº 286.750.668-99, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente os serviços de locação de estruturas para a realização do evento “Paixão de Cristo – 23ª Edição”, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, incluindo montagem e desmontagem, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2018, no Pavilhão das Artes – Praça Archimedes Lammoglia, s/nº - Centro – Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo abaixo, a cargo da Secretaria de Cultura.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO DO ITEM | OBSERVAÇÕES |
|--------------------|------|---|---|
| Palco e Passarelas | 01 | Palco medindo 10,0 x 4,0m x 0,80 cm de altura encaixando meia lua do palco do Pavilhão das Artes para ampliação do mesmo. | MONTAGEM: 19/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| | 01 | Passarela na frente do palco com 24,0m de comprimento x 2,0m de largura, na mesma altura da extensão do palco (0,80 cm) em estrutura metálica, piso em praticáveis com 2 rampas de acesso um de cada lado e forrado em carpete preto ou gráfite novo. | |
| | 01 | Passarela na frente no palco subindo a arquibancada fixa do Pavilhão das Artes com 24,0m de comprimento x 2,0m de largura saindo na mesma altura do palco (0,80 cm) em estrutura metálica, piso em praticáveis com 1 rampa de acesso no final da passarela e forrado em carpete preto e gráfite novo. | |



| | | | |
|--|-----|---|---|
| | 03 | Escadas de 1,20m e guarda corpo em alumínio no fundo e na frente da passarela, uma em cada lado, forrado em carpete preto ou grafite. | |
| Gradil de Proteção | 60m | Grade de proteção com 1,10m de altura por 2,10m de largura, confeccionada em aço galvanizado, com pés de proteção em formato de “v”, com encaixe macho e fêmea em todas as peças. | MONTAGEM: 19/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| Arquibancadas | 02 | Arquibancadas, medindo cada uma 20m com 09 degraus, passarela na frente, escadas no fundo e camarote de 20,0m x 2,40m coberto. | MONTAGEM: 19/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| | 02 | Arquibancadas, medindo cada uma 10m com 9 degraus, passarela na frente, escadas no fundo. | MONTAGEM: 19/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| Tendas | 06 | Tenda pirâmide, chapéu de bruxa - 3,0m x 3,0m, com um balcão e fechamento em 3 lados. | MONTAGEM: 19/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| | 01 | Tenda pirâmide, chapéu de bruxa - 5,0m x 5,0m | MONTAGEM: 19/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| Sanitários Químicos | 18 | Sanitários químicos portáteis STD características: modelo STD/LX, medindo 1,15(C)x1,20(L)x2,30(A) metros. Fabricado em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, telas superiores para circulação de ar, teto translúcido e dispositivo de trinco. Cor azul, peso 75kg com capacidade da caixa de dejetos de 220 litros. Acompanhado de 3 rolos de papel higiênico e cesto de lixo. | MONTAGEM: 21/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| | 02 | Sanitários químicos portáteis PNE características: modelo PNE (portadores de necessidades especiais), com rampa de acesso no mesmo nível do piso, com possibilidade de giro de 360 graus dentro do sanitário, amplo espaço interno com corrimão de segurança, medindo 1,57(C)x1,57(L)x2,30(A) metros. Fabricadas em polietileno de alta densidade, com piso antiderrapante, telas superiores para circulação de ar, teto translúcido e dispositivo de trinco. Cor azul, peso 110 kg com capacidade de caixa de dejetos 125 litros. Acompanhado de 3 rolos de papel higiênico e cesto de lixo. | |
| Gerador De Energia De 180 Kva Silenciado | 01 | Gerador com combustível, operador, ART e laudo de abrangência, transporte, montagem, desmontagem e extintores de incêndio. Acompanhado de 1 técnico profissional em elétrica capacitado. (5 diárias) | MONTAGEM: 21/03/2018 DESMONTAGEM: 26/03/2018 |
| Valor Global da Proposta R\$78.880,00 | | | |

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações

Parágrafo Segundo: A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento da ARTs necessárias, montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas provisórias, e atender todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Célio Bueno**, Diretor de Divisão Cultural.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 09/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 19 a 25 de março de 2018.

DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Cláusula Quarta

4.1. A execução dos serviços se dará no período de 19 a 25 de março de 2018 no Pavilhão das Artes – Praça Archimedes Lammoglia, s/nº - Centro – Salto/SP.

DA DESMONTAGEM

Cláusula Quinta

5.1. A contratada se responsabilizará pela desmontagem, que deverá ser no dia 26 de março/2018.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta

6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$78.880,00 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta reais)**, sendo o pagamento efetuado mediante nota fiscal, após a execução dos serviços, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 09/2018 e Contrato Administrativo nº 43/2018.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

9.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.6. É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à Contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

9.7. A Contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de ARTs necessárias, montagem e desmontagem, supervisão, acompanhamento técnico e manutenção de todas as estruturas provisórias e atender a todas as normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços.

9.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



9.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.14. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

9.15. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

9.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.17. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 09/2018.

9.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

9.20. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



9.21. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 09 de maço de 2018.



Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante



E. Coelho Junior Sorocaba – ME
Contratada

Testemunhas:



1- Celio Bueno



2-Almir Monteiro



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: E. COELHO JUNIOR SOROCABA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “PAIXÃO DE CRISTO – 23ª EDIÇÃO”, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE MARÇO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 09 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: **Secretário de Cultura**

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP

CEP: 13322-232

E-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Eulice Coelho Junior**

Cargo: Proprietário da Empresa

CPF: 286.750.668-99 RG: 29.654.508-9

Data de Nascimento: 05/05/1979

Endereço residencial completo: Rua José de Alencar, nº 170 no Bairro Vila Jardini CEP:
18044-060 na cidade de Sorocaba/SP

E-mail institucional: junior.pagliato@yahoo.com.br

E-mail pessoal: ecoelhoeng@gmail.com

Telefone (s): (19)99738-7171 (15)3411-7808

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.